

CONTRATO Nº 388/2023

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS
AVENÇAS, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2023006135.**

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**.

GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.430.968/0003-45, com sede Av. Progresso, s/nº- Setor Comercial - Senador Canedo – GO, neste ato representada pela Sra. Daniela Levenet Pereira Aguilera, inscrita no CPF/MF sob o nº 342.679.798-47, de agora em diante denominada de **CONTRATADA/COMODANTE**.

II – DO OBJETO

01- Autos nº 2023006135, que versa sobre a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, infraestrutura e instalação dos tanques em regime de comodato, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, visando a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação nº 011/2023, a Comissão Especial de Compras e Contratações da CONTRATANTE/COMODATÁRIA apurou perante a CONTRATADA/COMODANTE o valor total, global, fixo e estimado de R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, cujas especificações, quantidades e preços individualizados encontram-se declinados pormenorizadamente no Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE PRODUTOS

01- A CONTRATADA/COMODANTE, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços / fornecer os produtos avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços/produtos, objeto deste contrato, deverão ser executados/entregues conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE/COMODATÁRIA na aceitação do(s) serviço(s) prestado(s) / produto(s) entregue(s) pela CONTRATADA/COMODANTE, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA/COMODANTE de processar a substituição do(s) serviço(s) / da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA/COMODANTE promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do serviço / produto de má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA/COMODANTE em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços / entrega dos produtos constantes da Cláusula II, destes termos.

06- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos serviços prestados / produtos fornecidos da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados / produtos fornecidos, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE/COMODATÁRIA para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA/COMODANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA/COMODANTE assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE/COMODATÁRIA por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a prestação de serviços / entrega dos produtos, objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA compromete-se a efetuar à CONTRATADA/COMODANTE o pagamento do objeto da Compra Direta, após a execução dos serviços e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);

- b) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA/COMODANTE a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE/COMODATÁRIA, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- c) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA/COMODANTE, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA/COMODANTE declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) / serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA/COMODANTE fornecer os produtos/executar os serviços, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE/COMODATÁRIA a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da entrega dos produtos/prestação dos serviços, conforme avençado nas especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos produtos/serviços, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA/COMODANTE, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE/COMODATÁRIA, está pagará, ainda, à CONTRATADA/COMODANTE, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0004-16 (Filial), constando em seu corpo, razão social, endereço, Inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 – HGG/SES/AGR)

Parágrafo sexto – A CONTRATADA/COMODANTE, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE/COMODATÁRIA, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA/COMODANTE;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos produtos entregues/serviços prestados, deverá a CONTRATADA/COMODANTE, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA/COMODANTE tem total ciência de que os quantitativos informados na Compra Direta, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE/COMODATÁRIA nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE/COMODATÁRIA quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA/COMODANTE, a CONTRATANTE/COMODATÁRIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA/COMODANTE multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA/COMODANTE não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido na Compra Direta, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, poderá a signatária prejudicada/lesada promover a rescisão aos presentes termos, mediante acertos financeiros eventualmente pendentes e que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos ora contratantes.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA/COMODANTE, a CONTRATANTE/COMODATÁRIA sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 03 (três) anos.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS

01- Caberão à CONTRATADA/COMODANTE todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do contrato, vinculadas direta ou indiretamente à CONTRATADA/COMODANTE.

02- As despesas decorrentes de indenizações e/ou ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes de seus funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA/COMODANTE.

03- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA/COMODANTE, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

04- A relação entre a CONTRATANTE/COMODATÁRIA e os funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso) da CONTRATADA/COMODANTE, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que estes empregados, prepostos ou terceirizados encontram-se sujeitos e condicionados ao recebimento

de ordens exclusivas da CONTRATADA/COMODANTE, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

05- A CONTRATADA/COMODANTE compromete-se a enviar à CONTRATANTE/COMODATÁRIA, sempre que por esta solicitada em prazo indicado, e quando vinculados ao objeto do Contrato, sob pena de infração contratual, os seguintes documentos e informações de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

- a) Cópia do registro do empregado;
- b) Cópia da CTPS;
- c) Cópia(s) do(s) Exame(s) Admissional(is), Periódico(s) e Demissional(is).

06- A CONTRATADA/COMODANTE compromete-se, ainda, **quando vinculados ao objeto do Contrato**, a enviar à CONTRATANTE/COMODATÁRIA quando da apresentação da fatura / Nota fiscal e/ou sempre que solicitado por esta em prazo indicado, por meio do endereço eletrônico a ser indicado, cópias das guias de recolhimento do FGTS e recolhimento previdenciário (INSS), bem como cópias dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias do empregados envolvidos na prestação dos serviços, tais como, mas não se limitando a, **(i)** recibos de pagamentos de salários, **(ii)** comprovantes de férias e pagamento das respectivas, **(iii)** comprovantes de pagamentos dos 13º salários, **(iv)** comprovantes de pagamentos das horas extras eventualmente praticadas, sob pena de não o fazendo incorrer em infração contratual e suspensão do pagamento pelos serviços, até o efetivo cumprimento da cláusula. A CONTRATANTE/COMODATÁRIA reserva-se o direito de requerer à CONTRATADA/COMODANTE o fornecimento destes documentos para eventuais profissionais subcontratados, desde que tal possibilidade tenha sido expressamente admitida pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

07- Na hipótese da CONTRATANTE/COMODATÁRIA vir a ser citada em qualquer ação, processo, demanda, reclamação trabalhista ou reivindicação perante qualquer Autoridade Governamental, ou qualquer outro processo legal administrativo, arbitragem, investigativo ou qualquer outro procedimento de resolução alternativa de litígios envolvendo uma parte ou as partes, bem como de qualquer natureza envolvendo empregados e/ou prepostos contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, inclusive os relativos a acidente do trabalho e doença ocupacional, promovido por empregados ou pessoas envolvidas na execução do contrato (“procedimento”), caberá à CONTRATADA/COMODANTE:

- a) Tomar medidas para requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE/COMODATÁRIA do procedimento judicial e/ou extrajudicial; e
- b) Assumir o polo passivo e todos os custos decorrentes do procedimento judicial e/ou extrajudicial, sem qualquer limitação.

08- Em não sendo deferida, na primeira oportunidade procedimental, a exclusão da CONTRATANTE/COMODATÁRIA do polo passivo do procedimento judicial e/ou extrajudicial, poderá esta reter, glosar, deduzir ou compensar das faturas emitidas pela CONTRATADA/COMODANTE em favor da

CONTRATANTE/COMODATÁRIA, sem prévia comunicação ou autorização da CONTRATADA/COMODANTE, eventuais valores exigidos na demanda judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de os valores faturados pela CONTRATADA/COMODANTE e retidos, glosados, deduzidos ou compensados pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA serem insuficientes para cobrirem os custos de uma eventual condenação da CONTRATANTE/COMODATÁRIA em procedimento judicial e/ou extrajudicial que a CONTRATADA/COMODANTE vier a dar causa, a CONTRATADA/COMODANTE compromete-se a pagar à CONTRATANTE/COMODATÁRIA o valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação de compensação ou de dedução.

Parágrafo segundo - Em sendo a CONTRATANTE/COMODATÁRIA condenada ao pagamento de qualquer tipo de condenação e/ou indenização decorrentes da condenação judicial e/ou administrativa, relativas às demandas trabalhistas ou de qualquer outra natureza envolvendo a CONTRATADA/COMODANTE, fica esta obrigada a pagar e/ou reembolsar a CONTRATANTE/COMODATÁRIA todo o valor pago ou, se for o caso, a diferença na hipótese de ter havido retenções, glosas, deduções ou compensações, inclusive, mas não se limitando às custas e despesas processuais, multas, condenações e honorários advocatícios e/ou periciais dos profissionais contratados pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA, a seu único e exclusivo critério para a defesa de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação neste sentido.

09- Concluído o procedimento judicial e/ou extrajudicial sem que a CONTRATANTE/COMODATÁRIA tenha feito uso dos valores retidos, seja porque a CONTRATADA/COMODANTE pagou eventual condenação diretamente, ou porque firmou acordo / transação com a parte adversa que originou o procedimento judicial e/ou extrajudicial, ou porque o valor da execução foi menor que o retido, a CONTRATANTE/COMODATÁRIA devolverá o valor remanescente à CONTRATADA/COMODANTE em até 30 (trinta) dias da conclusão do referido procedimento, sem qualquer tipo de juros ou correção monetária.

IX – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

01- A CONTRATADA/COMODANTE, por si, seus sócios/acionistas, dirigentes, funcionários e eventuais subcontratados, obriga-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da CONTRATANTE/COMODATÁRIA e de qualquer unidade de saúde por esta gerida que venha a tomar conhecimento, a qualquer título e independentemente de conterem indicação de sigilo e/ou confidencialidade, durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do término deste, por qualquer motivo que este ocorra, somente podendo divulgá-los mediante a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE/COMODATÁRIA, sob pena de responsabilização criminal e civil (perdas e danos diretos e indiretos).

02- Somente será admitido como legítimo motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade e sigilo, a ocorrência do descumprimento nas seguintes hipóteses:

a) As informações e dados que já eram comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA/COMODANTE anteriormente às tratativas de contratação;

b) Haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE/COMODATÁRIA, por intermédio de seus representantes legais, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

c) A informação foi comprovadamente conhecida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato; ou

d) Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações ou dados, desde que notificada a CONTRATANTE/COMODATÁRIA previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

03- A CONTRATADA/COMODANTE compromete-se a entregar à CONTRATANTE/COMODATÁRIA toda a documentação por ela obtida e/ou gerada em razão do presente contrato, após o seu término ou rescisão antecipada, por qualquer motivo que este ocorra, ou mediante solicitação da CONTRATANTE/COMODATÁRIA ainda que durante a vigência deste instrumento. A documentação aqui mencionada inclui, mas não se limita, às eventuais cópias reprográficas, totais ou parciais.

04- É expressamente vedado o uso, pela CONTRATADA/COMODANTE, do nome, logotipo, marcas, sinais distintivos da CONTRATANTE/COMODATÁRIA e de qualquer unidade de saúde por esta gerida, sem a prévia e expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos e indiretos) daí decorrentes.

05- Compromete-se a CONTRATADA/COMODANTE a cuidar para que as pessoas naturais e/ou jurídicas a elas vinculadas a qualquer título não divulguem as informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, assim como em publicações de resultados finais ou parciais, seja para fins de divulgação científica ou de intuito econômico, antes da formalização da proteção dos resultados/informações, considerando que toda e qualquer divulgação deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

06- A CONTRATADA/COMODANTE está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações comerciais/profissionais que manterá com a CONTRATANTE/COMODATÁRIA, devendo assegurar-se de que os seus empregados, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento de dados pessoais, também cumpram com as disposições aqui previstas.

07- As partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

X – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

01- As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira

anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes (“Política Anticorrupção”).

Parágrafo primeiro - As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo - As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos produtos entregues/serviços prestados, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo - As partes declaram e garantem que **(i)** os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; **(ii)** informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e **(iii)** eventual nomeação, nos termos do

item “ii” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo - As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo nono - A CONTRATADA/COMODANTE declara que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção e políticas institucionais do IDTECH, concordando em fornecer evidências de que está atuando na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção, declarando, ainda, que teve conhecimento e concorda com os termos do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE/COMODATÁRIA, cujo conteúdo pode ter acesso no site www.idtech.org.br - opção “Transparência”.

XI – DA OBRIGAÇÃO DE NÃO ALICIAMENTO DE COLABORADORES

01- As partes, mutuamente, obrigam-se a não promover o aliciamento de colaboradores uns do outro, tendo em vista reconhecerem a importância de preservar um ambiente de parceria ético e respeitoso, que inclua a observância aos direitos trabalhistas e a não interferência indevida nas relações de emprego existentes, comprometendo-se a seguir as seguintes diretrizes:

- a) Nenhuma das signatárias poderá direta ou indiretamente solicitar, contratar, oferecer emprego ou de qualquer forma aliciar funcionários da outra parte durante a vigência deste contrato ou mesmo após um período de 6 (seis) meses do seu término;
- b) Tais restrições são aplicáveis, ainda, aos colaboradores que tiveram seu vínculo empregatício encerrado a um período de até 6 (seis) meses com uma das partes;
- c) Caso um funcionário tenha o seu contrato de trabalho encerrado com uma das pactuantes e manifeste interesse em ser contratado pela outra parte, as contratantes comprometem-se a realizar a devida notificação da outra signatária, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, com vistas a obter o aval / autorização para realizar a referida contratação;
- d) Em casos específicos, as exigências previstas nesta cláusula poderão ser dispensadas pelas partes contratantes, desde que haja mútua concordância;
- e) Sob nenhuma hipótese, as contratantes poderão se beneficiar de informações restritas, sigilosas ou confidenciais pertencentes a outra parte e transmitidas por intermédio de colaborador que anteriormente laborou para a outra pactuante deste instrumento contratual, sob pena de indenizar os prejuízos e danos daí decorrentes.

XII– DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos Correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente.

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA/COMODANTE deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da Compra Direta, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do(s) serviço(s)/ fornecimento do(s) produto(s).

06- O não cumprimento pela CONTRATADA/COMODANTE de qualquer das obrigações contratuais aqui dispostas, concederá à CONTRATANTE/COMODATÁRIA o direito, a seu exclusivo critério, de **(i)** suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA/COMODANTE, até a plena regularização das obrigações inadimplidas; e/ou **(ii)** rescindir o presente contrato por inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA/COMODANTE, caso em que a CONTRATANTE/COMODATÁRIA poderá, ainda, reter valores pendentes de pagamento à CONTRATADA/COMODANTE a fim de mitigar eventual dano potencial à CONTRATANTE/COMODATÁRIA, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato; e, **(iii)** ser indenizada quaisquer perdas e danos cabíveis nos termos deste Contrato.

07- A CONTRATADA/COMODANTE ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE/COMODATÁRIA, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete e/ou transporte para a execução dos serviços/entrega dos produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos de eventuais seguros (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA/COMODANTE.

10- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

*Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA/COMODANTE**, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da **CONTRATANTE/COMODATÁRIA** para deliberação.*

*Parágrafo segundo - Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, à exclusivo critério do **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.*

Parágrafo terceiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à **CONTRATADA/COMODANTE**, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, devendo, no entanto, haver a comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo quarto - Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a **CONTRATANTE/COMODATÁRIA** poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a **CONTRATADA/COMODANTE**, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto – A **CONTRATADA/COMODANTE** obriga-se ao cumprimento do Regulamento de Compra e Contratações para Unidades Públicas do IDTECH, bem como da Política de Avaliação de Fornecedores, Código de Conduta Ética e Políticas de Compliance, todos disponíveis no sítio eletrônico do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (www.idtech.org.br - opção “Transparência”), fazendo parte indissociável deste contrato e do qual declara a **CONTRATADA/COMODANTE** ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito, comprometendo-se, ainda, a **CONTRATADA/COMODANTE** a implementar um programa próprio de integridade.

11- O presente instrumento terá sua vigência iniciando-se em 30/10/2023 e findando-se em 29/10/2024, surtindo seus efeitos após assinatura das partes signatárias.

12- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 25 dias do mês de outubro de 2023.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE/COMODATÁRIA

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
DANIELA LEVENET PEREIRA AGUILERA
CONTRATADA/COMODANTE

Testemunhas:

Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 388/2023

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP com o fornecimento da infraestrutura e instalação dos tanques em regime de comodato para atender às necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG e Centro Estadual de Atenção ao Diabetes – CEAD, para o período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel com o fornecimento de tanques estacionários em regime de comodato tem como objetivo abastecer as caldeiras que geram vapor utilizado na lavanderia do hospital, para o aquecimento da água utilizada nos banhos dos pacientes internados, além do uso na cozinha experimental do CEAD.

3. LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS TANQUES ESTACIONÁRIOS E FORNECIMENTO DO GLP

Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG – Avenida Anhanguera, 6.479 – Setor Oeste – Goiânia – GO e Centro Estadual de Atenção ao Diabetes – CEAD – Avenida Anhanguera, 6.636 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO.

3.1 INSTALAÇÃO DE TANQUES ESTACIONÁRIOS

LOCAL DE INSTALAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DOS TANQUES
Central 1 – Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG	2 (dois) tanques verticais estacionários de 2.000kg cada. Filtro decantador de 300 kg/h e Vaporizador elétrico de 300 kg/h
Centro Estadual de Atenção ao Diabetes - CEAD	1 (um) tanque vertical B190

- Os tanques são em regime de comodato incluindo o fornecimento de todos os acessórios necessários para a chegada do GLP aos pontos de distribuição, ou seja, o funcionamento das centrais.
- A CONTRATADA será responsável pela elaboração dos projetos de instalação dos tanques que devem estar devidamente aprovados pelos órgãos competentes;
- A instalação dos tanques e distribuição do combustível deve atender às exigências da NR 20 e suas atualizações (Segurança e Saúde no trabalho com Inflamáveis e Combustíveis) NBR 13.785 (Posto de Serviço – Construção e Tanque Atmosférico de Parede Dupla Jaquetado), NBR 15.514 (Área de Armazenamento de Recipientes Transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) destinados ou não a comercialização – Critérios de Segurança, NT 28/2022 CBMGO (Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) parte 2 – Área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP destinados ou não à comercialização), NBR 13.523 (Central de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) e quaisquer outras normas em vigência ou quaisquer outras que vierem a ser instituídas pelos Órgãos Competentes para tratar da instalação de tanques estacionários e distribuição de GLP;
- O local de instalação do tanque deve ser devidamente cercado com altura de 1,80m para isolamento do tanque, com aterramento, extintor de incêndio de acordo com a legislação vigente, sendo que no CEAD deverá realizar as manutenções/adequações caso seja necessário no gradil de acesso a central.
- O local da instalação deve ser sinalizado com placas “PERIGO”, “INFLAMÁVEL” e “PROIBIDO FUMAR”, ou qualquer outro alerta conforme exigido na legislação vigente.

3.2 FORNECIMENTO DO GLP

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (a granel)	KG	132.000	R\$ 6,00	R\$ 792.000,00
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 MESES: R\$ 792.000,00				

- O Gás Liquefeito de Petróleo - GLP a granel deverá ser fornecido de acordo com as especificações e condições de registro determinadas pelo órgão competente;
- A quantidade informada é estimada, não sendo obrigatório o consumo total;
- O abastecimento deverá ser efetuado pela CONTRATANTE por meio de veículo apropriado para esta finalidade, devidamente certificado para transporte de produtos perigosos, cujo motorista deverá possuir certificado de conclusão do curso de movimentação de produtos perigosos ou a devida anotação na Carteira Nacional de Habilitação - CNH, em estrita conformidade com a Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- O abastecimento deve ser realizado pelo menos 3 (três) vezes por semana, mas em caso de emergência e se solicitado pelo CONTRATANTE pode acontecer abastecimentos extras;
- O Gás Liquefeito de Petróleo - GLP a granel deverá ter alto padrão de qualidade, com ocorrência de problemas mecânicos, igual à zero.

4. ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO

- A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica permanente 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- A CONTRATADA deverá fazer inspeções periódicas no sistema, independente de solicitação, de acordo com as normas e legislação vigente;
- A CONTRATADA deverá ser responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e das instalações até os pontos de consumo;
- A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à aquisição de peças, fluídos, tintas e quaisquer outros materiais necessários para a manutenção dos equipamentos de sua propriedade cedidos em comodato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA deve cumprir fielmente, além da legislação pertinente, o estipulado no Termo de Referência, seus Anexos e na sua proposta;
- A CONTRATADA deverá corrigir os defeitos apresentados nos equipamentos em no máximo 2 (duas) horas após a abertura do chamado;
- A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Contingência para atender à demanda do CONTRATANTE, no caso de defeito no(s) tanque(s);
- A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos em comodato que apresentarem defeitos para os quais não haja reparo;
- A CONTRATADA deverá fornecer Laudo Técnico do GLP sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá elaborar o Projeto para instalação da Central de GLP devidamente aprovado pelos órgãos competentes;
- A CONTRATADA é responsável pela construção da Central de GLP (obra civil);

- A CONTRATADA será responsável pela instalação da Central de GLP e de toda a rede até o ponto de consumo;
- A CONTRATADA deverá realizar após a instalação, testes hidrostáticos no equipamento para verificação de sua estanqueidade, conforme legislação, e manter o teste atualizado durante a vigência do contrato;
- A CONTRATADA deverá fornecer as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo CREA, na instalação dos tanques e teste de estanqueidade e mantê-la atualizada durante a vigência do contrato;
- A CONTRATADA deverá apresentar o seguro das instalações;
- A CONTRATADA deverá realizar treinamento dos colaboradores da CONTRATANTE com relação à leitura do volume de estoque dos tanques, bem como de procedimentos prévios necessários em caso de fechamento da rede/tubulação do GLP e outras situações;
- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;
- A CONTRATADA responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus colaboradores ao CONTRATANTE e/ou terceiros na execução deste Contrato;
- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- A CONTRATADA submeter-se-á a fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente, que acompanhará a entrega do material, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações;
- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, também as normas da CONTRATANTE.
- **A CONTRATADA** deverá manter seus colaboradores uniformizados, imunizados (vacinas), identificados com crachá e equipados com os EPI's adequados ao risco da atividade/tarefa, conforme preconizado pela NR 6 e NR 32, NR 38 do Ministério do Trabalho e Previdência; sendo que os EPI'S devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecê-los aos colaboradores, bem como treiná-los e orientá-los para o uso adequado e pela sua higienização e manutenção. O SESMT/HGG fará inspeção dos locais de trabalho e dos EPI's utilizados pelos colaboradores **da CONTRATADA**, relatando ao fiscal do contrato qualquer falha detectada que deve ser corrigida imediatamente;
- A **CONTRATADA** deverá seguir as normas de segurança, estabelecidas pelo SESMT do HGG, bem como as rotinas e normas internas da **CONTRATANTE**;
- A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como ferramental, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por

infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução do objeto do contrato;

- A **CONTRATADA** deverá realizar a higienização dos tanques sempre que necessário e/ou solicitado pela **CONTRATANTE**;
- A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela aferição anual dos manômetros de pressão instalados no tanque estacionário, conforme regulamentação e exigências da NR-13 Caldeiras a Vapor, com o fornecimento dos laudos à **CONTRATANTE**.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar, através de colaborador especialmente designado, o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- Notificar, formal e tempestivamente à **CONTRATADA** sobre falhas e irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- Zelar para que, durante a vigência **CONTRATO**, a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no edital e na licitação;
- Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- Utilizar os equipamentos, cedidos em regime de comodato, unicamente para a finalidade de uso aprovados pela **CONTRATADA**, ficando expressamente vedada a sua utilização para outros fins ou para utilização de GLP de outra marca ou procedência;
- Permitir que à **CONTRATADA**, tenha acesso ao local onde os equipamentos estão instalados para fim de inspecioná-los, conservá-los e para manutenção e assistência técnica.

7. FISCALIZAÇÃO

- A **CONTRATANTE** designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados;
- A **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela **CONTRATADA**;
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para a adoção das medidas convenientes;
- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização à **CONTRATANTE** deverão ser prestados imediatamente pela **CONTRATADA**.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Apresentar elo menos 01 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto licitado.

9. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- A empresa terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para fazer todas as adequações e instalação da Central de GLP no HGG, sendo que a CONTRATADA deverá disponibilizar Plano de Contingência para que não haja interrupção do fornecimento durante a instalação do Sistema;
- Ressalta-se que com a ampliação estrutural do Hospital, há a previsão de concentração dos dois abastecimentos no endereço do HGG; ou seja, haverá uma redução no comodato; porém manterá o consumo de GLP.
- **É obrigatória a realização da VISITA TÉCNICA no local onde serão executados os serviços de instalação** para formulação de suas propostas tomando ciência de eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações;
- Os valores serão fixos e irrevogáveis dentro do período contratado, admitindo-se apenas percentuais de reajustes autorizados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, depois de devidamente negociado com o **CONTRATANTE**;
- Ressalta-se a necessidade de cumprimento das normas referentes ao COMPLIANCE do CONTRATANTE, disponível em:
<https://idtech.org.br/principal.asp?edoc=conteudo&secaoid=450&subsecaoid=375&lstrod=0&ctps=1>
- Ressalta-se também a necessidade do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, inclusive de imagem de pacientes, acompanhantes, visitantes e colaboradores sem a expressa autorização dos mesmos. E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 25 dias do mês de outubro de 2023.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE/COMODATÁRIA

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
DANIELA LEVENET PEREIRA AGUILERA
CONTRATADA/COMODANTE

Testemunhas:

Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

CONTRATO Nº 388/2023

Código do documento 1ef617073a33ddfc164c0a58daa0158f

Hash do documento (SHA256): c6cdf78a9d803dadfe3890a73d2e892b3c6aa495e72f94062e58ed3f7c42315



	DANIELA LEVENET PEREIRA AGUILERA daniela.levenet@consigaz.com.br GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA PROCURADORA	QUA, 25 de OUT de 2023 às 15:49 Código verificador: f8219d999d47d57b76ffa4f612ccb81a
	BRUNO CESAR BUENO SILVA bruno.bueno@idtech.org.br GECOL - CSC	QUA, 25 de OUT de 2023 às 16:33 Código verificador: db12a46e53d0e23a299245e37931560b
	NUBIA VIRGINIA BORGES nubia.borges@idtech.org.br COSUPRI - CSC	QUA, 25 de OUT de 2023 às 17:17 Código verificador: a1702814cdfbd87a29d0c4bb46419226
	MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS marcelo.matias@idtech.org.br ASJUR - CSC	QUA, 25 de OUT de 2023 às 18:31 Código verificador: 4a173c9cda9e0e5956d2252d8f49bfd5
	JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO joseromero@idtech.org.br SUPER - CSC	QUI, 26 de OUT de 2023 às 14:05 Código verificador: 796879f87a776a31484ec5f66b2c8a31

Logs

QUA, 25 de OUT de 2023 às 15:39	Operador CAMILA SANTOS criou este documento número 1ef617073a33ddfc164c0a58daa0158f
QUA, 25 de OUT de 2023 às 15:39	Operador CAMILA SANTOS adicionou à lista de signatários: DANIELA LEVENET PEREIRA AGUILERA , assinando pela empresa GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA no cargo de PROCURADORA , com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: daniela.levenet@consigaz.com.br
QUA, 25 de OUT de 2023 às 15:49	DANIELA LEVENET PEREIRA AGUILERA assinou este documento pela empresa GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA , utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 191.241.240.58
QUA, 25 de OUT de 2023 às 15:54	Operador CAMILA SANTOS adicionou à lista de signatários: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS , com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: 91963010906

QUA, 25 de OUT de 2023 às 15:54

Operador **CAMILA SANTOS** adicionou à lista de signatários: **NUBIA VIRGINIA BORGES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99169991120**

QUA, 25 de OUT de 2023 às 15:54

Operador **CAMILA SANTOS** adicionou à lista de signatários: **BRUNO CESAR BUENO SILVA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01610514130**

QUA, 25 de OUT de 2023 às 16:33

BRUNO CESAR BUENO SILVA assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

QUA, 25 de OUT de 2023 às 17:17

NUBIA VIRGINIA BORGES assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

QUA, 25 de OUT de 2023 às 18:31

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.105.163

QUI, 26 de OUT de 2023 às 07:52

Operador **IVANI PAZ** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

QUI, 26 de OUT de 2023 às 14:05

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 191.56.226.28
